

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE**

**Declaro serem autênticas as
fotocópias carreadas a esta
petição, de acordo com o art.
425, inciso IV do Novo
Código de Processo Civil.**

GERARDO TOMÉ DE SOUSA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identificação (R.G.) nº. 96015035535, devidamente inscrito no C.P.F. sob o nº. 979.097.503-15, residente e domiciliado no Distrito Padre Vieira, S/N, Zona Rural – Viçosa do Ceará/CE, Cep. 62300-000, por intermédio dos seus advogados devidamente constituídos, procuração anexa, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO
OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE –
DPVAT**

, em desfavor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 76, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, Cep. 20.031-205, pelos fatos e fundamentos que se seguem, para ao final requerer:

1. DOS FATOS

01. Conforme narra o boletim de ocorrência nº 570-1592/2015, anexo, o Requerente foi vítima de acidente de trânsito no dia 30 de agosto de 2015, quando trafegava pela Zona Rural da presente comarca.

02. Como consequência do evento, o requerente adquiriu uma debilidade no membro superior direito, resultado de fratura de radio e punho direito, conforme Relatório Médico expedido pelo **Dr. Ricardo David da Silva**, na ficha de referência.

03. Com isso, Excelência, ciente da existência do seguro obrigatório DPVAT, legalmente estabelecido pela Lei nº. 6.194, de 19 de dezembro de 1974, o Requerente encaminhou o pedido administrativo perante a parte Requerida a fim de receber os valores definidos na aludida lei federal, no seu art. 3º, "II", com a alteração introduzida pela Lei 11.482/2007, uma vez que foi constatada sua invalidez na via administrativa em virtude das sequelas oriundas do grave acidente.

04. A INVALIDEZ DO REQUERENTE FOI PRONTAMENTE RECONHECIDA PELA SEGURADORA NA VIA ADMINISTRATIVA, UMA VEZ QUE NO DIA 06/10/2016 LHE FOI PAGA A QUANTIA DE R\$ 4.725,00 (QUATRO MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

05. **Com isso, resta por demais demonstrados nos presentes autos a inquestionável invalidez permanente do Requerente, sendo questionada nesta oportunidade somente a ilegalidade do pagamento efetuado na via administrativa.**

06. Ocorre Exa., que o valor pago não corresponde àquele previsto pela legislação reguladora do Seguro DPVAT, de tal modo que o beneficiário recebeu quantia inferior àquela que deveras tem direito.

07. Tal prática posta em efeito pela Requerida é claramente abusiva e ilegal, motivo este que se faz necessário à intervenção deste Juízo para resolução da presente lide.

2. DA LEGITIMIDADE PASSIVA

08. Determina o Art. 5º, § 4º, da Resolução nº 109/2004 - SUSEP, que se encontra atualmente e, vigor, o seguinte, *in verbis*:

Art. 5º Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois convênios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4....

§4º Os convênios de que trata o “caput” deste artigo deverão estipular que qualquer uma das sociedades seguradoras se obriga a pagar a devida indenização pelas reclamações que lhe forem apresentadas.

09. A Requerida em comento, ante o **princípio da solidariedade** que se evidencia claramente da transcrição do artigo supra, está legitimada para figurar no pólo passivo da presente demanda.

10. Demonstrando mais claramente o **princípio da solidariedade**, prevê o Art. 7º, “caput”, da Lei nº 6.194/74, o seguinte, *in verbis*:

Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

11. Nesse sentido, é o pacífico entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

STJ: “AGRAVO REGIMENTAL. SEGURO OBRIGATÓRIO. LEGITIMIDADE. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULAS 282 e 356/STF. MATÉRIA DE PROVA. SÚMULA 7.

- A indenização pelo seguro obrigatório (DPVAT) pode ser cobrada de qualquer seguradora que opere no complexo, mesmo antes da vigência da Lei n. 8.441/92, independentemente da identificação dos veículos envolvidos na colisão ou do efetivo pagamento dos prêmios. Precedentes.

- Falta prequestionamento quando o dispositivo legal supostamente violado não foi discutido na formação do acórdão recorrido.

- “A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.” (STJ-3^a Turma. AgRg no Ag 751535 / RJ ; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2006/0048090-6. Min. Rel. HUMBERTO GOMES DE BARROS. j. 24/08/2006. DJ 25.09.2006 p. 268).

STJ: DIREITO CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. VEÍCULOS IDENTIFICADOS. LEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE DE QUALQUER SEGURADORA.

A indenização do seguro obrigatório (DPVAT) pode ser cobrada de qualquer seguradora que opere no complexo, mesmo antes da vigência da Lei n. 8.441/92, independentemente da identificação dos veículos envolvidos na colisão ou do efetivo pagamento dos prêmios. Precedentes. Recurso especial conhecido e provido. (STJ-4^a Turma. REsp 602165 / RJ ; RECURSO ESPECIAL

2003/0191609-9. Min. Rel. CESAR ASFOR ROCHA. J. 18/03/2004. DJ 13.09.2004 p. 260)

12.

Logo, indubidosa a legitimidade passiva da Requerida!

3. DO DIREITO

DA OBRIGATORIEDADE E DO QUANTUM INDENIZATÓRIO

13.

§1º, o seguinte:

Aduz a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, no seu art. 5º,

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal

aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos;

14. Desta forma, a presente exordial está devidamente instruída com o Boletim de Ocorrência, do acidente, Ficha de Atendimento Ambulatorial e demais fichas médicas, que comprovam o nexo entre as lesões sofridas pelo requerente e o acidente de trânsito.

15. Por sua vez, o art. 4º, §3º do mesmo diploma nos indica a quem deve ser paga tal indenização:

Art. 4º (...)

§3º Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP.

16. Uma vez comprovada à existência do acidente de trânsito acima narrado, bem como das lesões suportadas pelo Requerente oriundas do referido acidente, outra opção não restava à seguradora a não ser o pagamento do Seguro Obrigatório - DPVAT, **nos limites fixados pela lei**.

17. Referida lei ordinária federal, com a alteração introduzida pela Lei 11.482/2007, no seu art. 3º, “II”, determina que:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

18. Ressalta-se que o valor da indenização a ser pago, deve também cumprimento à tabela legal, atualmente prevista em Lei, o que não se verificava anteriormente. Portanto, apenas se requer o cumprimento da lei, determinando que sejam atendidas as disposições legais.

19. Desta forma, as sequelas suportadas pelo requerente (Fratura de radio e punho direito), oriundas do acidente de trânsito, tornam o valor da indenização atribuída “**ínfimo**”, uma vez que verificada a irreversibilidade de sua saúde normal. Vale observar a Tabela abaixo, que determina o quantum a ser pago de invalidez.

ANEXO
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

20. Ademais, verifica-se que a norma utiliza uma forma taxativa de quantificar as sequelas existentes, atribuindo a cada órgão ou membro um valor, no mínimo abstrato, uma vez que é impossível, no caso em tela, por exemplo, precisar que o requerente não sofreu lesão grave e irreparável em seu membro superior direito, que venha inclusive a comprometer toda a função.

21. Neste sentido, resta patente que a indenização por invalidez permanente no Seguro DPVAT corresponde a até a quantia de **R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, e levando-se em conta a aplicação da tabela acima, é fácil constatar que o requerente é merecedor de uma indenização de, no mínimo, **R\$ 9.450,00 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)**, uma vez que, para tais sequelas se atribui 70% (setenta por cento) do valor total.

22. Com isso, as sequelas que o requerente sofreu, decorrentes do acidente de trânsito, tendo que se submeter a procedimentos cirúrgicos, caracteriza-se como invalidez permanente, conforme foram reconhecidas pelos atendimentos e relatórios médicos (Docs. Anexo). Desta forma, a incapacidade do requerente o torna credor da quantia total indenizável, ao menos nos termos que determina a Lei vigente.

23. É imperioso destacar, ao fato de que a inexistência de Auto de Exame de Corpo de Delito ou Laudo Pericial no processo, não afasta o direito à complementação devida, já que é pacífica a jurisprudência dos tribunais, que o simples pagamento parcial da indenização, mediante processo administrativo, já é suficiente para a constatação de invalidez.

24. Exa., a própria seguradora efetuou indenização, incluindo o Requerente no rol dos beneficiários e o indenizaram nos termos do Art. 3º, II da Lei 6.194/74 (invalidez permanente) após realização de perícia médica pelo próprio convênio DPVAT, resta inequívoca a qualidade de inválida do Requerente. Portanto, trata-se aqui apenas de matéria de direito, onde deve ser analisada a legalidade do ato normativo quantificador do instituto DPVAT.

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE LAUDO E DE EXAME DE CORPO DE DELITO. INCOERÊNCIA. O Laudo do Instituto Médico Legal não se faz imprescindível para a análise do caso em tela. (...) (Recurso Cível. Proc. Nº 2007.0029.9881-3/1. 2º Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Crimais do Estado do Ceará, Rel. Mário Parente Teófilo Neto)"

25. A seguradora Líder, por meio de consulta do sistema de acompanhamento do processo administrativo (Doc. Anexo), realizou o pagamento no dia 06 de outubro de 2017, na importância de **R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais)**, valor este obtido mediante a aplicação dos percentuais estabelecidos pela resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, conforme demonstrativo da seguradora.

26. Atente-se Exa., que esse cálculo apresenta duas improbidades, senão vejamos:

I – O cálculo utiliza o percentual da tabela, demonstrada acima, que não traz justiça alguma em seu escopo;

II – De outra forma, mesmo se admitindo o fato da aplicação da referida tabela, deveria assim ser aplicado o percentual de 70% (setenta por cento), previsto para o tipo de lesão da requerente;

27. Dessa forma, levando-se em conta as impropriedades do cálculo realizado pela seguradora, é cristalino que o requerente é credor do valor de **R\$ 9.450,00** e não de apenas **R\$ 4.725,00**, ou seja, sob todos os aspectos a indenização paga pela seguradora, foi realizada de forma incorreta.

28. Evidente assim o principal objeto da presente lide, que é a busca pelo correto pagamento do seguro, alicerçado juridicamente pelo entendimento acima exposto.

29. **Nessa estreita, o valor que deveria ser pago era de R\$9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74.**

30. Resultante assim, para que possa evidenciar o distúrbio entre o valor pago e valor devido, vejamos a tabela abaixo:

Valor Legal (art. 3º, II da Lei 6194/74)	R\$ 9.450,00
Valor recebido em 06.10.2017	R\$ 4.725,00
Remanescente	R\$ 4.725,00

31. É notório que o requerente recebeu quantia inferior a qual tem direito, restando assim receber o valor de **R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais)** correspondente à diferença que a requerida indevidamente deixou de lhe pagar.

32. É de suma importância constar, ainda, que essa importância é devida mesmo que o beneficiário tenha assinado recibo dando plena quitação à requerida, o que de fato não ocorreu. Esse é o entendimento dos tribunais, senão vejamos:

TURMAS RECURSAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL.
SÚMULA Nº 14 – DPVAT
QUITAÇÃO – A quitação é limitada ao valor recebido, não abrangendo o direito à complementação da indenização, cujo valor decorre de lei.

33. Por tais fundamentos, Excelência, constata-se claramente incontrovertido o direito ora pleiteado, pelo que se espera seu pleno reconhecimento.

DO DANO MORAL

34. O Código Civil, normatiza a reparabilidade dos danos, causados por atos ilícitos, oriundos da ação, omissão, imprudência ou negligência do agente. Estando tais atos definidos pelo art. 186:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

35. Não obstante o artigo supra, o dever de indenizar é mesmo disciplinado pelo art. 927 do Código Civil de 2002.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

36. Então, o caráter indenizatório visa, precípua mente, amenizar, se é que isso é possível, as consequências do dano, sejam elas psíquicas ou econômicas.

37. Desta feita, existem circunstâncias em que o ato lesivo afeta a personalidade do indivíduo, a sua honra, seu bem-estar íntimo, seu brio, amor próprio, enfim, sua individualidade. Todavia, a reparação, em tais casos, reside no pagamento de uma pecúnia, alvitrada pelo juiz, que possibilite ao lesado uma tentativa de satisfação compensatória da sua dor íntima.

38. A ilustre civilista, Maria Helena Diniz, se manifestou sobre o tema:

“A reparação do dano moral cumpre, portanto, uma função de justiça corretiva ou sinalagmática, por conjugar, de uma só vez, a natureza satisfatórias da indenização do dano moral para o lesado, tendo em vista o bem jurídico danificado, sua posição social, a repercussão do agravo em sua vida privada e social e a natureza penal da reparação para o causador do dano, atendendo a sua situação econômica, a sua intenção de lesar, a sua imputabilidade etc.”

39. Assim sendo, ante o caso em questão, evidencia-se que o patrimônio moral do requerente foi realmente ofendido e merece uma reparação. Embora a indenização não consiga desfazer o ato ilícito, não restam dúvidas de que possui um caráter paliativo e consolador.

40. O ato da Seguradora/requerida, mesmo diante de todas as medidas tomadas pelo requerente durante o processo administrativo, quedou-se em submeter este a uma situação de estresse constante, indignação e constrangimento, se negando assim a realizar a reparação do dano em detrimento do que preconiza a lei vigente, não restando outra alternativa senão valer-se do judiciário para a obtenção de sua pretensão.

DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

41. Tendo em vista a natureza do direito e demonstrando espírito conciliador, o requerente desde já, nos termos do art. 334 do NCPC/2015, manifesta interesse em auto composição, aguardando a designação de audiência de conciliação.

DA JUSTIÇA GRATUITA

42. Inicialmente, REQUER, a V.Exa., sejam deferidos os benefícios da **gratuidade da justiça**, com fulcro na Lei 1.060/50 c/c os arts. 98 e ss do NCPC/2015, por não terem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de seus filhos, conforme declaração de pobreza que instrui a exordial.

4. DOS PEDIDOS

43. Ante todo o exposto, vem o Requerente pugnar pelos seguintes pedidos:

- a) PRELIMINARMENTE, o benefício da justiça gratuita, por não ter condições de arcar com as custas processuais e demais despesas oriundas do presente feito, conforme declaração em anexo;
- b) Designação de audiência conciliatória, com a consequente citação/intimação da Requerida para comparecer ao referido ato e, querendo, apresentar defesa no prazo legal, sob pena das cominações legais;

- c) Julgamento procedente do presente feito em todos os seus termos, condenando a Promovida ao pagamento do valor remanescente a que tem direito a parte Autora, no valor de **R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais)**, correspondente ao valor máximo indenizável, tudo consoante ao que determina a tabela anexa à Lei nº 6.194/74;
- d) A condenação da parte Requerida em danos morais, no valor de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**, referente aos danos causados ao Requerente;
- e) A condenação da parte requerida em honorários advocatícios, em não menos que 20% (vinte por cento).

Requer e Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidos, com documentos juntos, testemunhas a serem arroladas posteriormente, juntada posterior de documentos e demais que se fizerem necessárias para o deslinde do feito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 14.725,00 (quatorze mil, setecentos e vinte e cinco reais).

Pede e Espera Deferimento.

Viçosa do Ceará/CE, 15 de outubro de 2019.

p.p. Dr. Carlos Antonio Brito de Oliveira
OAB/CE nº 31.972

Dr. Nathaniel Mendes de Vasconcelos
OAB/CE nº 34.325

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA" E "ET EXTRA"

OUTORGANTE(S): Genaro Tomé de Souza, brasileiro(a), Solteiro (estado civil), Agricultor (profissão), portador (a) da cédula de identificação RG nº 96015035535, devidamente inscrito no CPF sob nº 979.097.503-15, residente e domiciliado no Padre Veira
Viçosa do Ceará.

OUTORGADO(S): CARLOS ANTONIO BRITO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE sob o N° 31.972 e NATHANIEL MENDES DE VASCONCELOS, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/CE sob o nº 34.325, ambos com escritório situado à Rua Padre José Beviláqua, nº 022, Bairro Centro, Viçosa do Ceará/CE, CEP 62300-000.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador e advogado, o outorgado acima qualificado, para o fim de representá-la com amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia" e "et extra", em qualquer Fórum ou Tribunal, órgão ou instância administrativa Federal, Estadual ou Municipal, podendo propor contra quem de direito as ações cabíveis e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta na pessoa de outrem, com ou sem reservas de iguais poderes dando tudo por bom, firme e valioso.

Viçosa do Ceará/CE, 26 de Maio de 2018.



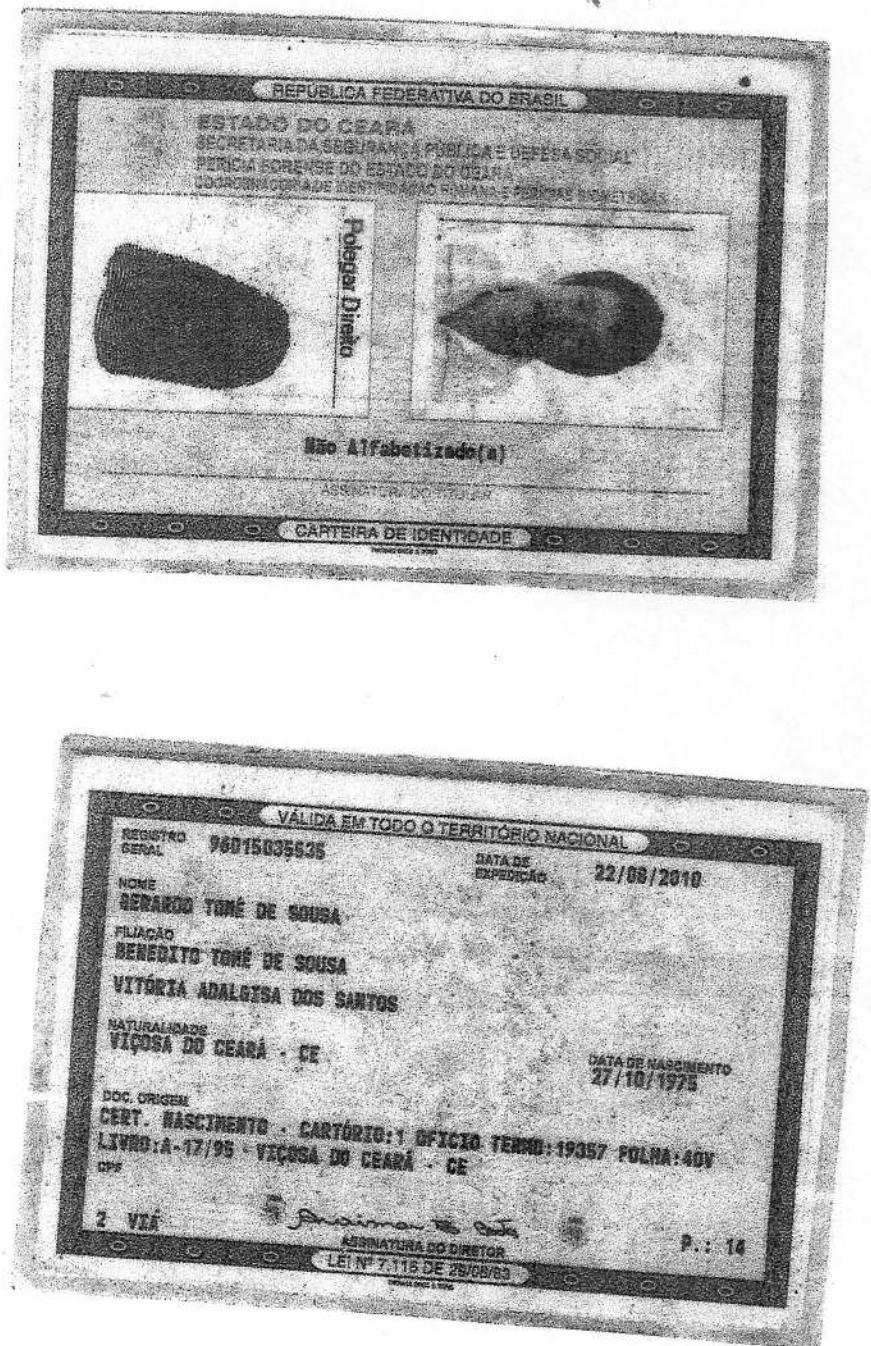
CPF nº 979.097.503-15

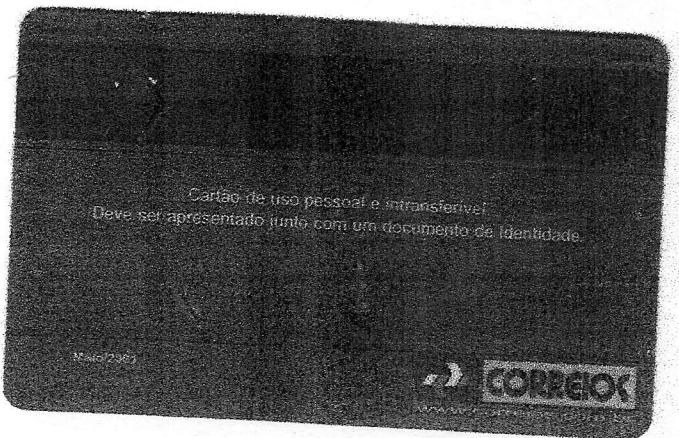
OBS: TENDO EM VISTA O OUTORGANTE SER PESSOA ANALFABETA, SEGUE ASSIM A PRESENTE PETIÇÃO COM ASSINATURA A ROGO, DEVIDAMENTE COMPROVADA POR MEIO DE DUAS TESTEMUNHAS INDICADAS PELA OUTORGANTE.

*Maria de Fátima da Silva
 TESTEMUNHA 1

NOME: Maria de Fátima da Silva
 CPF: 967.523.843-20

Paulo Ricardo de Araújo
 TESTEMUNHA 2
 NOME: Paulo Ricardo de Araújo
 CPF: 053.524.583-76





Nº DO CONSUMO	A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.																																																																																																																	
4370442-5	Rua Padre Valdevino, 150 CEP 60135-040 Fortaleza CE CNPJ 07.047.251/0001-70 CGF 06.105.849-3																																																																																																																	
CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B SÉRIE B-4 Nº 445407768																																																																																																																		
Rota 26 31143 02 092800 - 0	Data de Emissão	09/09/2016																																																																																																																
Nome MARIA DE FATIMA DA SILVA	End. Postal VL PDE VIEIRA 00000	- VICOSA CEARA - 62300000																																																																																																																
Medidor 6931384	Poste 0000 0000	Fator de Potência 0,00																																																																																																																
Classe 01-RESIDENCIAL MONOFASICO BAIXA RENDA	CGF	RG / CPF / CNPJ 967123843-20																																																																																																																
Nome do Responsável																																																																																																																		
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Mês de Referência</th> <th>Data da Apresentação</th> <th>Previsão Proxíma Leitura</th> <th colspan="6">INFORMAÇÕES SOBRE O CONSUMO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Set/2016</td> <td>09/09/2016</td> <td>11/10/2016</td> <td colspan="6"> Veja a legenda no verso desta conta. Conjunto VIOSA DO CEARA Mês 11/2016 B.I. 5,37 </td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td>Base de Cálculo (R\$)</td> <td>Alíquota</td> <td>Valor do Imposto</td> <td>Padrão Ativado</td> <td>Ajustamento Individual</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td>ISENTO</td> <td></td> <td></td> <td>Mensal Trimestral Anual Mensal Trimestral Anual</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td>DIC</td> <td>10,73</td> <td>21,46</td> <td>42,92</td> <td>0,98</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td>FIC</td> <td>7,59</td> <td>15,19</td> <td>30,38</td> <td>1,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td>DMIC</td> <td>5,70</td> <td></td> <td></td> <td>0,98</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td colspan="6">5424 4462 5202 1947 0550 0000 1001</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>			Mês de Referência	Data da Apresentação	Previsão Proxíma Leitura	INFORMAÇÕES SOBRE O CONSUMO						Set/2016	09/09/2016	11/10/2016	Veja a legenda no verso desta conta. Conjunto VIOSA DO CEARA Mês 11/2016 B.I. 5,37									Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Valor do Imposto	Padrão Ativado	Ajustamento Individual					ISENTO			Mensal Trimestral Anual Mensal Trimestral Anual					DIC	10,73	21,46	42,92	0,98	0,00	0,00				FIC	7,59	15,19	30,38	1,00	0,00	0,00				DMIC	5,70			0,98						5424 4462 5202 1947 0550 0000 1001																																											
Mês de Referência	Data da Apresentação	Previsão Proxíma Leitura	INFORMAÇÕES SOBRE O CONSUMO																																																																																																															
Set/2016	09/09/2016	11/10/2016	Veja a legenda no verso desta conta. Conjunto VIOSA DO CEARA Mês 11/2016 B.I. 5,37																																																																																																															
			Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Valor do Imposto	Padrão Ativado	Ajustamento Individual																																																																																																											
			ISENTO			Mensal Trimestral Anual Mensal Trimestral Anual																																																																																																												
			DIC	10,73	21,46	42,92	0,98	0,00	0,00																																																																																																									
			FIC	7,59	15,19	30,38	1,00	0,00	0,00																																																																																																									
			DMIC	5,70			0,98																																																																																																											
			5424 4462 5202 1947 0550 0000 1001																																																																																																															
INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO <table border="1"> <thead> <tr> <th>Leit. Atua</th> <th>Leit. Anterior</th> <th>Const.</th> <th>Consumo (kWh)</th> <th>Cons. Int.</th> <th>Cons. Pat.</th> <th>Tarifa (R\$/kWh)</th> <th>Valor (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>10402</td> <td>10303</td> <td>1,00</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>15,23</td> </tr> <tr> <td>10-09-16</td> <td>10-08-16</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>0,36</td> </tr> <tr> <td colspan="8" style="text-align: center;">VALOR TOTAL</td> </tr> <tr> <td colspan="8" style="text-align: center;">VALOR CONSUMO DO MES</td> </tr> <tr> <td colspan="8" style="text-align: center;">MULTA MORATORIA REF 06/2016</td> </tr> <tr> <td colspan="8" style="text-align: center;">JUROS DO MES</td> </tr> <tr> <td colspan="8" style="text-align: center;">ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL</td> </tr> <tr> <td colspan="8" style="text-align: center;">PIS-COFINS COMPLEMENTAR-TARIFA BAIXA RENDA</td> </tr> </tbody> </table>			Leit. Atua	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Cons. Int.	Cons. Pat.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)	10402	10303	1,00					15,23	10-09-16	10-08-16						0,36	VALOR TOTAL								VALOR CONSUMO DO MES								MULTA MORATORIA REF 06/2016								JUROS DO MES								ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL								PIS-COFINS COMPLEMENTAR-TARIFA BAIXA RENDA																																															
Leit. Atua	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Cons. Int.	Cons. Pat.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)																																																																																																											
10402	10303	1,00					15,23																																																																																																											
10-09-16	10-08-16						0,36																																																																																																											
VALOR TOTAL																																																																																																																		
VALOR CONSUMO DO MES																																																																																																																		
MULTA MORATORIA REF 06/2016																																																																																																																		
JUROS DO MES																																																																																																																		
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL																																																																																																																		
PIS-COFINS COMPLEMENTAR-TARIFA BAIXA RENDA																																																																																																																		
<table border="1"> <thead> <tr> <th>VENCIMENTO</th> <th colspan="2">TOTAL A PAGAR (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>11/10/2016</td> <td colspan="2">22,37</td> </tr> </tbody> </table>			VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)		11/10/2016	22,37																																																																																																											
VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)																																																																																																																	
11/10/2016	22,37																																																																																																																	
COMPÔSICO DO VALOR DE CONSUMO <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="8">HISTÓRICO DE CONSUMO (Últimos 12 meses)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Janeiro</td> <td>0,52</td> <td>0,52</td> <td>0,52</td> <td>0,52</td> <td>0,52</td> <td>0,52</td> <td>0,52</td> </tr> <tr> <td>Fevereiro</td> <td>0,52</td> <td>0,52</td> <td>0,52</td> <td>0,52</td> <td>0,52</td> <td>0,52</td> <td>0,52</td> </tr> <tr> <td>Março</td> <td>0,52</td> <td>0,52</td> <td>0,52</td> <td>0,52</td> <td>0,52</td> <td>0,52</td> <td>0,52</td> </tr> <tr> <td>April</td> <td>0,52</td> <td>0,52</td> <td>0,52</td> <td>0,52</td> <td>0,52</td> <td>0,52</td> <td>0,52</td> </tr> <tr> <td>May</td> <td>0,52</td> <td>0,52</td> <td>0,52</td> <td>0,52</td> <td>0,52</td> <td>0,52</td> <td>0,52</td> </tr> <tr> <td>Junho</td> <td>0,52</td> <td>0,52</td> <td>0,52</td> <td>0,52</td> <td>0,52</td> <td>0,52</td> <td>0,52</td> </tr> <tr> <td>Julho</td> <td>0,52</td> <td>0,52</td> <td>0,52</td> <td>0,52</td> <td>0,52</td> <td>0,52</td> <td>0,52</td> </tr> <tr> <td>Agosto</td> <td>0,52</td> <td>0,52</td> <td>0,52</td> <td>0,52</td> <td>0,52</td> <td>0,52</td> <td>0,52</td> </tr> <tr> <td>Setembro</td> <td>0,52</td> <td>0,52</td> <td>0,52</td> <td>0,52</td> <td>0,52</td> <td>0,52</td> <td>0,52</td> </tr> <tr> <td>Outubro</td> <td>0,52</td> <td>0,52</td> <td>0,52</td> <td>0,52</td> <td>0,52</td> <td>0,52</td> <td>0,52</td> </tr> <tr> <td>Novembro</td> <td>0,52</td> <td>0,52</td> <td>0,52</td> <td>0,52</td> <td>0,52</td> <td>0,52</td> <td>0,52</td> </tr> <tr> <td>Dezembro</td> <td>0,52</td> <td>0,52</td> <td>0,52</td> <td>0,52</td> <td>0,52</td> <td>0,52</td> <td>0,52</td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td>6,00</td> <td>6,00</td> <td>6,00</td> <td>6,00</td> <td>6,00</td> <td>6,00</td> <td>6,00</td> </tr> </tbody> </table>			HISTÓRICO DE CONSUMO (Últimos 12 meses)								Janeiro	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52	Fevereiro	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52	Março	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52	April	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52	May	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52	Junho	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52	Julho	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52	Agosto	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52	Setembro	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52	Outubro	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52	Novembro	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52	Dezembro	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52	Total	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00
HISTÓRICO DE CONSUMO (Últimos 12 meses)																																																																																																																		
Janeiro	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52																																																																																																											
Fevereiro	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52																																																																																																											
Março	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52																																																																																																											
April	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52																																																																																																											
May	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52																																																																																																											
Junho	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52																																																																																																											
Julho	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52																																																																																																											
Agosto	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52																																																																																																											
Setembro	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52																																																																																																											
Outubro	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52																																																																																																											
Novembro	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52																																																																																																											
Dezembro	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52																																																																																																											
Total	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00																																																																																																											
CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÃO DE CO₂ (kg/kWh) Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica através do Ecopela. Emitido kg(CO ₂) 27,66 Compenso kg(CO ₂) 0,00 Consciência Ecológica (% CO ₂) 0%																																																																																																																		
INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO																																																																																																																		

Declaração de Residência

(Lei nº 7.115/53)

Eu, Genaro Tomé de Souza, abaixo assinado,
brasileiro(a), estado civil Solteiro, profissão Agricultor
portador(a) do RG nº 96015035535 SSP/CE e CPF nº
979.097.503-55, filho de pai Benedito Tomé de Souza
e mãe Vitória Adalgisa dos Santos DECLARO, para os
devidos fins, conforme artigo 1º da Lei 7.115/83, que sou residente e
domiciliado na Padre Vieira, nº SN bairro
Zena Rural na cidade de Licópolis do Piauí e ponto de
referência (próximo à) _____.

DECLARO ainda ser conhecedor das sanções civis, administrativas e
criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte
estritamente a verdade.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que
surta seus efeitos legais.

Licópolis do Piauí - 26/03/2018.



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu Genaro Tomé de Sousa,
nacionalidade Brasileiro, estado civil Solteiro,
profissão Agricultor, RG nº 96015035535 SSP/ce
CPF nº 919.097.503-15, residente e domiciliado(a) na
Padre Vilira, nº SN, bairro Zona Rural,
na cidade de Quixada do Ceará, venho por meio desta, Declarar, nos
termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para todos os fins de direito, que
não possuo condições financeiras de arcar com o pagar com o pagamento de custas
processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais sem prejuízo próprio
e familiar, vindo requerer perante este Nobre Juiz, os benefícios da Justiça Gratuita
sob as penas da Lei.

Declaro ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso
inverídica a declaração prestada, sobretudo à disciplina no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Quixada do Ceará - ce, 26 de Março de 2018.



Assinatura



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE VICOSA DO CEARA



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 570 - 1582 / 2015

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Data / Hora da Comunicação: **29/09/2015 14:10:51**

Data / Hora da Ocorrência: **30/08/2015 19:00:00**

Endereço da Ocorrência: **SITIO ASSIMIN**

Complemento:

Bairro: **ZONA RURAL**

Município: **VICOSA DO CEARA/CE**

SSPDS - CE

Ponto de Referência: **PX. AO CHICO BIDÓ**

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **GERARDO TOMÉ DE SOUSA**

Nascimento: **27/10/1975** CPF: **979.097.503-15**

RG: **96075035535**

Orgão Emissor: **SSPDS**

UF: **CE**

Filiação: **VITÓRIA ADALGISA DOS SANTOS**

BENEDITO TOMÉ DE SOUSA

Endereço: **SITIO PADRE VIEIRA**

CEP: **62.300-000**

Bairro: **ZONA RURAL**

Município: **VICOSA DO CEARA/CE**

País: **BRASIL**

Telefone:

Histórico

O NOTICIANTE AFIRMA QUE NA DATA E HORÁRIO SUPRACITADOS, ESTAVA CONDUZINDO A MOTOCICLETA HONDA/BIZ 125 ES, COR VERMELHA, 2011/2011, CHASSI 9C2JC4820BR014364, PLACA OCH-8947/CE E REGISTRADA EM NOME DE LIDUINA TOME DE SOUSA; QUE EM DETERMINADO MOMENTO DA VIAGEM, UM CACHORRO ATRAVESSOU A VIA E NO INTUITO DE EVITAR A COLISÃO, O NOTICIANTE BATEU EM UM BURACO; QUE EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE, O CONDUTOR TEVE UM FRATURA NO BRAÇO DIREITO E DIVERSAS ESCORIAÇÕES, CONFORME FICHA DE ATENDIMENTO MÉDICO EM ANEXO; QUE ESTE B.O. É PARA FINS DE DPVAT; QUE NADA MAIS DISSE E NEM LHE FOI PERGUNTADO, DANDO-SE ESTE TERMO POR ENCERRADO./////////

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE VICOSA DO CEARA

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :

Dani... a... Roh
DANILO DE ANDRADE SILVA FEITOSA - MAT.: 404724-1-8

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

VISTO DO DELEGADO(A) :

Gilk...
GILK DA SILVA SANTOS - MAT.: 198400-1-8



(1)

[Buscar no site](#)

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3170350204 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA GERARDO TOME DE SOUSA
COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO UNIÃO (CTG) SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA-Filial Fortaleza-CE

BENEFICIÁRIO GERARDO TOME DE SOUSA
CPF/CNPJ: 97909750315

Posição em 06-10-2017 08:18:17

Pagamento liberado pela Seguradora Líder DPVAT.
Valor: R\$ 4.725,00

O prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao processamento bancário, que é de até 5 dias úteis contados a partir da data de liberação.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
06/10/2017	R\$ 4.725,00	R\$ 0,00	R\$ 4.725,00

ACESSIBILIDADE

(</Pages/Acessibilidade.aspx>) (</Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx>)

A A A O

CÓMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (</Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx>)
 Documentos Invalidez Permanente (</Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx>)
 Documento Morte (</Pages/Documentacao-Morte.aspx>)
 Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)

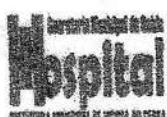


PAGUE SEGURO

Como Pagar (</Pages/Pague-Seguro.aspx>)

1.273.000 3300

020 (3)



Hospital e Maternidade Municipal de Viçosa do Ceará
 Governo Municipal de Viçosa do Ceará
 Secretaria da Saúde



REGISTRO DE ATENDIMENTO

Nome: Gerardo Tomé de Souza
 Sexo: M () F () DN: 1 / 1 Idade: _____ Raça/Cor: _____
 Nome do Pai: Guilherme Tomé de Souza Nome da Mãe: ?
 Estado Civil: _____ Profissão: _____
 Município de Origem: (X) Viçosa do Ceará () Outro Município: _____
 Endereço: Rua Visconde Telefone () _____
 Cartão do SUS: _____ RG: _____
 Data do Atendimento: 20/08/15 Hora: 21:04 Recepção: Juliana

SINAIS VITAIS

Peso: _____ g Temperatura: _____ °C Pressão Arterial: 11 x 08 mmHg
 FR: _____ irpm FC: _____ bpm DX: _____ mg/dL
 Classificação da dor: () Sem Dor () Leve () Moderada () Intensa () Insuportável

ACOLHIMENTO

Deseja Atendimento Ambulatorial: () Sim () Não

Queixa Principal: _____ Há quanto tempo: _____

Procurou Atendimento na Atenção Básica: () Sim () Não Qual o PSF: _____

Justificativa: _____

TIPO DE ACIDENTE:

- (X) Acidente de Trânsito Data: 30/08/15 Hora: 21:09 Alcoolizado: () Sim () Não () Ignorado
 (X) Moto - Usando Capacete? SIM () Automóvel - Usando cinto de Segurança? _____
 () Atropelamento Local: _____
 () Acidente por arma branca () acidente por arma de fogo () acidente de trabalho () Afogamento
 () Choque elétrico () Queda. De onde? _____
 () Ingestão Acidental: () Corpo Estranho () Produtos químicos farmacêuticos
 () Queimaduras: () 1º grau () 2º grau () 3º grau Por: () Água () Óleo () Álcool () Elétrico
 () Mordedura de Animais: () Domésticos () Selvagem
 () Outros: _____

Medicações e tempo de uso: _____

Anamnese e Exames Físicos Inicial:

Classificação de Risco:

Data: _____ / _____ / _____

ATENDIMENTO MÉDICO

AVALIAÇÃO CLÍNICA: Pacto elevado de casset com tento
principi fratura de punho @ rido

EXAME FÍSICO:

HIPÓTESE (S) DIAGNÓSTICA (S): Principi fratura de punho @

PROCEDIMENTO E CONDUTA: Observar

Glucog
1- SRL 100ml EV

2- Voltarem & auxilia em agor.

3- Sustent Rais x da punho @ A P - Pugl

4-

5-

6-

APRAZAMENTO

500c 500

01:25c

Marcela Lopes Lima

Médica
CREMESP 16596

MÉDICO

Assinatura e Carimbo

h 21:25hs. 30.08.15.

OBSERVAÇÃO DE ENFERMAGEM: Paciente vítima de acidente de trânsito, deu entrada neta unidade apresentando marcas em M.M.II. bras ante contusão em tonzelo @ fratura de rido @, tipo dor em rigos tonzela. Igualde Traumia @ Sionym amanha Valdris @ Colocar 06:00H(15) Paligite, consequentemente, evitado, referindo dor nos US. C. o membro rebaixar ser diabético, Dx 2.85mg/dL PA= 1 mas consegui levantar, por conta dos dores que me DESTINO: Matavae. - & Cancue 396911:

() Alta () Observação () TRANSFERÊNCIA PARA:

Assinatura do Usuário ou Responsável



FICHA DE REFERÊNCIA



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS / CEARÁ

Unidade de Origem: _____
 Distrito Sanitário: _____ Município: _____

Nome: Geraldo Tomé da Silva Prontuário Nº: _____
 Sexo: M F Data de Nascimento: _____ / _____ / _____ Ocupação: _____
 Endereço: _____
 Bairro: _____ Município: _____ Fone: _____

Motivo do Encaminhamento:
Possível tumor de gote d'orelle apresentando tumefação
 Resultado do(s) Exame(s): _____

Raquel Tomé da Araújo
 CRM: 07143-47
 Secretaria de Saúde

Conduta já Realizada: _____

Impressão Diagnóstica: Fratura de rádio - punho

Assinatura do Encaminhante - Nº Registro

Função

30/08/15

Hora

Dr. Raquel Tomé da Silva

AGENDAMENTO

Encaminhamento para Atendimento:

Ambulatorial

Hospitalar

Auxílio Diagnóstico

Procedimento: Análises

Profissional: Transfusão

Unidade de Referência: _____

Assinatura do Encaminhante - Nº Registro

Função

_____ / _____

Data

Hora

FICHA DE CONTRA-REFERÊNCIA(*)

Unidade de Referência: _____

Município: _____ Prontuário Nº: _____ Data da Alta: _____ / _____ / _____

Resumo Clínico / Cirúrgico:

Resultado do(s) Exame(s): Conforme com Original

Diagnóstico: Principal: _____ CID: _____

Secundário 1: _____ CID: _____

Secundário 2: _____ CID: _____

Proposta de Consulta para seguimento:

O problema justificou a referência? Sim Não O motivo da referência coincide com o diagnóstico? Sim Não

Assinatura do Consultante - Nº Registro

Função

_____ / _____

Data

SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
HOSPITAL E MATERNIDADE MADALENA NUNES
TIANGUA - CE

Guia de atendimento - RECEPÇÃO PARTICULAR

247.8 P

DADOS DO PACIENTE

Prontuário 172144	Atendimento 0003	Nome do Paciente GERARDO TOME DE SOUSA			CNS 160339459490007	Guia de Autorização
Documento(s) Identidade: 96015035535					Estado Civil Outro	Sexo Masculino
Data de Nascimento 27/10/1975	Local: VICOSA DO CEARA/CE				Idade 39 Ano(s)	
Pai BENEDITO TOME DE SOUSA			Mãe VITORIA ADALGIZA DOS SANTOS			
Endereço SITIO PADRE VIEIRA, SN		Bairro ZOAN RUIRAL	CEP 62300-000	Município VICOSA DO CEARA	UF CE	Telefone 86 9801
Profissão AGRICUTOR	Empresa	Conjuge				
Responsável GERARDO TOME	CPF do Responsável	Endereço SITIO PADRE VIEIRA, SN			Município VICOSA DO CEARA	
DADOS DO ATENDIMENTO						
Data Atendimento 04/09/2015	Hora 07:27	Convênio SUS	Matrícula		CID	
Profissional do Atendimento DANILLO CONSERVA ARRUDA			CRM/UF 16409/SP	Tipo Atendimento RETORNO		
Indicador de Acidente			Funcionário RENARA AGUIAR FONTENELE			
Observação						
Saia	Data/Hora Liberação _____/_____/_____ às ____ hs.			Tipo de Saída () Alta		() Internação () Óbito
Sinais Vitais						
Peso (kg)	Altura (cm)	T (°C)	P (bpm)	R (min)	PA (mmHg)	

Motivo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

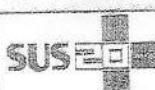
A circular stamp with the text "HOSPITAL SÃO CAMILO" at the top and "MADALENA MINAS GERAIS" at the bottom. In the center, it says "Confere com Original" and "Arquivado". There is also some handwritten text in the center.

~~Dr. Danillo Conserva Arruda
ORTOPEDIA E TRAUMA
CRM/CE 16469~~

MATERIAIS E MEDICAMENTOS

DANILLO CONSERVA ARRUDA - CRM: 16409

Assinatura Paciente/Responsável
Responsável: GÉRARDO TOME



Sistema Único
Ministério da
Saúde
de Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE
Hospital e Maternidade Madalena Nunes

2 - CNES

4 - CNES

2 5 6 0 8 5

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

Cecília T. de Souza

6 - N° DO PRONTU/

17219

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

8 - DATA DE NASCIMENTO
27/10/1975

9 - SEXO

Masc

Fem

10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL

Vitória Adalgiza dos Santos

DDD

11 - TELEFONE DE CONTATO

N° DO TELEFONE

12 - ENDEREÇO (RUA, N°, BAIRRO)

Sítio Padre Zezé

14 - COD. IBGE MUNICÍPIO

15 - UF

16 - CEP

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

Região do Ceará

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

**quadri no solo h/ + 15 dias
dor + inchaço ATB ①**

CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Ho curvago

PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

**Transferência com Original
07/09/2017
Arquivista
HOSPITAL MADALENA NUNES**

DIAGNÓSTICO INICIAL

fr diafor + h/ce

CID 10 PRINCIPAL

CID 10 SECUNDÁRIO

CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

DESCRÍPCAO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

osteosíntese

04080204

CLÍNICA

CARÁTER DA INTERNAÇÃO

DOCUMENTO

Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASISTENTE

NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASISTENTE

**Dr. Danillo Oliveira
ORTOPEDISTA TRAUMA
CRM 16409**

CNS

CPF

DATAS DA SOLICITAÇÃO E CARIMBO (Nº DO REGISTRO)

14/09/2017

**Dr. Danillo Oliveira
ORTOPEDISTA TRAUMA
CRM 16409**

ACIDENTE DE TRÂNSITO

CNPJ DA SEGURADORA

Nº DO BILHETE

ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

CNPJ EMPRESA

CNAE DA EMPRESA

ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

AUTORIZAÇÃO

VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

EMPREGADO

EMPREGADOR

AUTÔNOMO

DESEMPREGADO

APOSENTADO

NÃO S/

PROFISSIONAL AUTORIZADOR

CÓD. ÓRGÃO EMISOR

Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO

DOCUMENTO

DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

CNS

CPF

CNS

CPF

DATA DA AUTORIZAÇÃO

ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO)

CRM



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Viçosa do Ceará

Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará

Praça Destrino Carneiro Passos, S/N, Fórum Desembargadora Águeda Passos, Centro - CEP 62300-000, Fone: (88) 3632-1187, Viçosa do Ceará-CE - E-mail: vicosa@tjce.jus.br

DESPACHO INICIAL (CITAÇÃO ELETRÔNICA)

Processo nº: **0050094-82.2019.8.06.0182**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Gerardo Tome de Sousa**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Defiro a gratuidade judiciária.

Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, com fundamento no art. 334, § 4º, II do CPC, tendo em vista que as demandas desta natureza não comportam autocomposição antes da realização de perícia médica.

Cite-se a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT pelo portal eletrônico do e-SAJ para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei nº. 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente. Determino, outrossim, a intimação da requerida para, no mesmo lapso temporal, juntar aos autos a cópia do processo administrativo relativo ao fato descrito na inicial.

Considerando que o Requerente é analfabeto e estava dirigindo, conforme mencionado no Boletim de Ocorrência de fls. 19, dê-se ciência ao Representante do Ministério Público para que tome as providências que entender cabíveis.

Expedientes Necessários.

Viçosa do Ceará (CE), 27 de março de 2020.

Fabio Rodrigues Sousa

Juiz de Direito Respondendo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Viçosa do Ceará

Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará

Praça Destrino Carneiro Passos, S/N, Fórum Desembargadora Águeda Passos, Centro - CEP 62300-000,
Fone: (88) 3632-1187, Viçosa do Ceará-CE - E-mail: vicosa@tjce.jus.br

CARTA DE CITAÇÃO ON-LINE

Processo nº: **0050094-82.2019.8.06.0182**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Gerardo Tome de Sousa e outro**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**
 Senha do Processo: **Senha de acesso da pessoa selecionada << Informação indisponível >>**

Senhor(a) Representante Legal da **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

A presente carta, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) **Dr(a). Fabio Rodrigues Sousa**, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa. Para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente.

Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada pela internet no site www.tjce.jus.br informando o número do processo e a senha que segue à margem superior direita, documento pessoal e intransferível, a qual permite total acesso à tramitação processual, sendo considerada vista pessoal, consoante dispõe o § 1º do art. 9º da Lei nº. 11.419/2006, como parte integrante desta carta.

Viçosa do Ceará/CE, 27 de março de 2020.

**Servidor SEJUD
Provimento n.º 1/2019 da CGJ**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Viçosa do Ceará

Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará

Praça Destrino Carneiro Passos, S/N, Fórum Desembargadora Águeda Passos, Centro - CEP 62300-000, Fone: (88) 3632-1187, Viçosa do Ceará-CE - E-mail: vicosa@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº:	0050094-82.2019.8.06.0182
Apenso:	Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe:	Procedimento Comum
Assunto:	Seguro
Requerente	Gerardo Tome de Sousa e outro
Requerido	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

CERTIFICA-SE que em 01/04/2020 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Justiça Pública e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Defiro a gratuidade judiciária. Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, com fundamento no art. 334, § 4º, II do CPC, tendo em vista que as demandas desta natureza não comportam autocomposição antes da realização de perícia médica. Cite-se a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT pelo portal eletrônico do e-SAJ para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei nº. 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente. Determino, outrossim, a intimação da requerida para, no mesmo lapso temporal, juntar aos autos a cópia do processo administrativo relativo ao fato descrito na inicial. Considerando que o Requerente é analfabeto e estava dirigindo, conforme mencionado no Boletim de Ocorrência de fls. 19, dê-se ciência ao Representante do Ministério Público para que tome as providências que entender cabíveis. Expedientes Necessários.".

Viçosa do Ceará/CE, 01 de abril de 2020.



**CE
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **0050094-82.2019.8.06.0182**

Foro: **Viçosa do Ceará**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: **01/04/2020 14:20:49**

Prazo: **0 dias**

Intimado: **Ministério Público do Estado do Ceará - MPCE**

Teor do Ato: **Defiro a gratuidade judiciária. Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, com fundamento no art. 334, § 4º, II do CPC, tendo em vista que as demandas desta natureza não comportam autocomposição antes da realização de perícia médica. Cite-se a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT pelo portal eletrônico do e-SAJ para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei nº. 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente. Determino, outrossim, a intimação da requerida para, no mesmo lapso temporal, juntar aos autos a cópia do processo administrativo relativo ao fato descrito na inicial. Considerando que o Requerente é analfabeto e estava dirigindo, conforme mencionado no Boletim de Ocorrência de fls. 19, dê-se ciência ao Representante do Ministério Público para que tome as providências que entender cabíveis.**

Expedientes Necessários.

Viçosa do Ceará (CE), 1 de Abril de 2020

2ª Promotoria de Justiça de Viçosa do Ceará

Processo Nº: 0050094-82.2019.8.06.0182

Nº MP: 08.2020.00099807-6

MM. Juiz,

Tratam os autos de Ação de Cobrança de Indenização do Seguro DPVAT formulado por Gerardo Tomé de Sousa, capaz e devidamente assistido por defesa técnica.

Vieram os autos com vistas.

De acordo com o art. 178 do NCPC, o Ministério Pùblico será intimado para intervir como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição Federal e nos processos que envolvam: *I - interesse público ou social; II - interesse de incapaz; III - litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana.*

Além disso, a Recomendação n. 34 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, estabelece, em seu art. 1º, o seguinte:

Art. 1º Os órgãos do Ministério Pùblico Brasileiro, no âmbito de sua autonomia administrativa e funcional, devem priorizar: I – o planejamento das questões institucionais; II – a avaliação da relevância social dos temas e processos em que atuem; III – a busca da efetividade em suas ações e manifestações; **IV – a limitação da sua atuação em casos sem relevância social para direcioná-la na defesa dos interesses da sociedade**

Através da Resolução n. 047/2018 o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça/MPCE regulamentou a Recomendação do CNMP, já citada, e em seu art. 6º, estatuiu:

Art. 6º. Ressalvada a existência de interesse de incapazes, relevância social ou outro motivo legal que a determine, a manifestação do Ministério Pùblico é prescindível nas seguintes hipóteses:

I – separação judicial e divórcio;

II – ação declaratória de união estável e respectiva partilha de bens;

III – ação ordinária de partilha de bens, envolvendo casais sem filhos menores;

IV – ação de alimentos e revisional de alimentos entre partes capazes;

V – ação executiva de alimentos entre partes capazes;

VI – ação relativa às disposições de última vontade, sem interesse de incapazes; excetuada a aprovação, cumprimento e registro de testamento, ou que envolver reconhecimento de paternidade ou legado de alimentos;

- 2ª Promotoria de Justiça de Viçosa do Ceará
- VII – procedimento de jurisdição voluntária em que inexistir interesse de incapazes nem envolver matéria alusiva a registro público;
- VIII – ação de indenização;**
- IX – ação individual em que seja parte sociedade em liquidação extrajudicial;
- X – requerimento de falência e de recuperação judicial, antes da decretação ou do deferimento do pedido;
- XI – ação em que for parte a Fazenda ou o Poder Pùblico, com interesse meramente patrimonial;
- XII – conversão de união estável em casamento

Por sua vez, o artigo 127 da Constituição Federal de 1988 estabelece os parâmetros da atuação do *Parquet*, tanto no âmbito judicial como extrajudicial, sempre balizada em virtude dos interesses sociais ou individuais indisponíveis.

Hugo Nigro Mazzili ensina que na releitura do Ministério Pùblico, deste deve ser exigido, “*um posicionamento funcional mais crítico, que busque, em cada atuação, os fundamentos e as finalidades constitucionais de sua intervenção. Assim, há inúmeras atribuições, como sua atuação na avaliação de minas e jazidas, no mandado de segurança ou na jurisdição voluntária em que não haja interesses indisponíveis, e em outras situações semelhantes, que devem hoje ser questionadas, à vista da atual destinação constitucional do Ministério Pùblico, até porque, em casos de mera defesa de interesses patrimoniais da Fazenda, tem esta seus representantes, que não o Ministério Pùblico, ao qual só está reservada a defesa do patrimônio pùblico quando o legitimado ordinário não o faça a contento.*” (MAZZILLI, Hugo Nigro, in Propostas de um Novo Ministério Pùblico, publicado em Temas Atuais do Ministério Pùblico: A Atuação do *Parquet* nos 20 anos da Constituição Federal. Rio de Janeiro, Editora Lumen Juris, 2008.).

Da análise dos autos, trata-se de ação de indenização e **inexiste interesse de incapazes, relevância social ou outro motivo legal que determine a atuação do Ministério Pùblico, de modo que é prescindível a manifestação do Parquet.**

Isto posto, com base nos argumentos acima expostos, declina o Ministério Pùblico de sua atuação no feito.

Viçosa do Ceará, 06 de abril de 2020.

Muriel Vasconcelos Damasceno
Promotor de Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Viçosa do Ceará

Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará

Praça Destrino Carneiro Passos, S/N, Fórum Desembargadora Águeda Passos, Centro - CEP 62300-000, Fone: (88) 3632-1187, Viçosa do Ceará-CE - E-mail: vicosa@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº:	0050094-82.2019.8.06.0182
Apenso:	Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe:	Procedimento Comum
Assunto:	Seguro
Requerente	Gerardo Tome de Sousa
Requerido	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

CERTIFICA-SE que em 20/05/2020 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Defiro a gratuidade judiciária. Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, com fundamento no art. 334, § 4º, II do CPC, tendo em vista que as demandas desta natureza não comportam autocomposição antes da realização de perícia médica. Cite-se a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT pelo portal eletrônico do e-SAJ para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei nº. 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente. Determino, outrossim, a intimação da requerida para, no mesmo lapso temporal, juntar aos autos a cópia do processo administrativo relativo ao fato descrito na inicial. Considerando que o Requerente é analfabeto e estava dirigindo, conforme mencionado no Boletim de Ocorrência de fls. 19, dê-se ciência ao Representante do Ministério Público para que tome as providências que entender cabíveis. Expedientes Necessários.".

Viçosa do Ceará/CE, 20 de maio de 2020.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0659/2020, encaminhada para publicação.

Advogado
Carlos Antonio Brito de Oliveira (OAB 31972/CE)

Forma
D.J

Teor do ato: "Defiro a gratuidade judiciária. Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, com fundamento no art. 334, § 4º, II do CPC, tendo em vista que as demandas desta natureza não comportam autocomposição antes da realização de perícia médica. Cite-se a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT pelo portal eletrônico do e-SAJ para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei nº. 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente. Determino, outrossim, a intimação da requerida para, no mesmo lapso temporal, juntar aos autos a cópia do processo administrativo relativo ao fato descrito na inicial. Considerando que o Requerente é analfabeto e estava dirigindo, conforme mencionado no Boletim de Ocorrência de fls. 19, dê-se ciência ao Representante do Ministério Pùblico para que tome as providências que entender cabíveis. Expedientes Necessários."

Viçosa do Ceará, 20 de maio de 2020.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0659/2020, foi disponibilizado na página 802/807 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 02/06/2020, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Carlos Antonio Brito de Oliveira (OAB 31972/CE)	0	02/06/2020

Teor do ato: "Defiro a gratuidade judiciária. Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, com fundamento no art. 334, § 4º, II do CPC, tendo em vista que as demandas desta natureza não comportam autocomposição antes da realização de perícia médica. Cite-se a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT pelo portal eletrônico do e-SAJ para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei nº. 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente. Determino, outrossim, a intimação da requerida para, no mesmo lapso temporal, juntar aos autos a cópia do processo administrativo relativo ao fato descrito na inicial. Considerando que o Requerente é analfabeto e estava dirigindo, conforme mencionado no Boletim de Ocorrência de fls. 19, dê-se ciência ao Representante do Ministério Público para que tome as providências que entender cabíveis. Expedientes Necessários."

Do que dou fé.
Viçosa do Ceará, 21 de maio de 2020.

Diretor(a) de Secretaria